


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 20ª andar - salas nº 2004/2006 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1122677-21.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Direct Cred Fomento Mercantil Ltda**
 Executado: **Renata Eliza dos Santos Imperio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RODRIGO RAMOS

Vistos.

Fls. 77/780: Homologo os editais na forma apresentada.

PROVIDENCIE o leiloeiro, com antecedência às datas das praças, a intimação pessoal (por carta com aviso de recebimento) ou na pessoa do representante(s) legal(is), de eventual cônjuge, de credores hipotecários ou com penhora sobre o imóvel, coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando nos autos.

Fica desde já esclarecido que, em razão da penhora recair apenas sobre a metade ideal do imóvel, a fração relativa à meação do cônjuge será garantida por meio do produto da arrematação, na forma do art. 843 do CPC, garantindo-lhe o direito de preferência na arrematação, na forma do §1º do mesmo artigo.

Após, aguarde-se a realização das hastas.

Intime-se.

São Paulo, 19 de julho de 2019.